



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1772 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.441 de 3 de dezembro de 2021

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel a seguir descrito, necessário a implantação de edifício público"

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o suporte nos artigos 5º, "m" e 6º do Decreto Lei Federal nº 3.365/1941;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 35.519/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, o imóvel a seguir descrito que pertence a WALDYR BAUER, JARBAS ARRUDA BAUER e sua mulher ANA LUIZA A. BAUER e ROSANGELA ALIBERTI BAUER, necessário a instalação de edifício público, com as seguintes descrições:

"Uma casa de morada, com frente para a rua Marechal Deodoro, sob nº 311, no 1º subdistrito de Botucatu, com seu terreno e quintal medindo 14,00 metros de frente, por 22,20 metros da frente aos fundos, dividindo de um lado com o imóvel da Prefeitura Municipal de Botucatu; de outro lado com José Coruli; e nos fundos com o Dr. Jair Rodrigues Alves e quem de direito".

- Matrícula 4.539 - 2º Oficial de Registro de Imóveis de Botucatu

- Imóvel Identificado sob nº 003.0049.0020

Art. 2º. A presente declaração de utilidade pública é de caráter urgente para os devidos fins.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 3 de dezembro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 3 de dezembro de 2021
- 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.443 de 3 de dezembro de 2021.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e ou instituição de servidão amigável ou judicial a área a seguir descrita, necessária à passagem para rede de drenagem e esgoto".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, 5º, "i", 6º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365/1941;

CONSIDERANDO o disposto no art. 52, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 10.936/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão, a área abaixo caracterizada, situada neste Município de Botucatu, com área total de 313,94 metros quadrados, necessária à implantação de rede de drenagem e esgoto, que consta pertencer a SOFIA TOLEDO ZANOTTO, com as medidas, limites e confrontações constantes da respectiva descrição perimétrica, situação dominial e planta, a saber:

Área: 313,94 m2

(Área destinada para rede de drenagem e esgoto)

ÁREA DE SERVIDÃO AS-I: Servidão de passagem em um Terreno, desmembrado do imóvel formado pelos lotes 1 e 2, do Sítio Desbruido, situado nesta cidade, 1º Subdistrito e 1ª Circunscrição, Município e Comarca de Botucatu-SP, servidão destinada a rede de esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais, com área de 313,94 m2 descrita da seguinte forma: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, localizado na divisa do presente Lote e com Nereu Campagner, na distância de 4,46 metros até o vértice 02, localizado na divisa da Estrada de acesso que liga a estrada Marechal Rondon e Rodovia Castelo Branco; deste segue confrontando com a Estrada de acesso que liga a estrada Marechal Rondon e Rodovia Castelo Branco, na distância de 78,98 metros até o vértice 03, na divisa com o Lote A, Matrícula 27.868 do 1º O.R.I., deste segue confrontando com o lote A, Matrícula 27.868 do 1º O.R.I., e com a servidão de passagem registrado na matrícula 27.868 do 1º O.R.I., na distância de 4,20 metros até o vértice 04, localizado na divisa com o presente Lote, com o lote A, Matrícula 27.868 do 1º O.R.I., e com a servidão de passagem registrado na matrícula 27.868, finalmente, do vértice 04, segue confrontando com o presente Lote, na distância de 78,21 metros, até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro, delimitando uma Área de 313,94 metros quadrados.

- Matrícula 14.820 do 1º O.R.I. de Botucatu.

- Identificação do imóvel: 04.0074.0009

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública é de caráter urgente para os devidos fins.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta da empresa MRV Engenharia e Participações S/A.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 3 de dezembro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 3 de dezembro de 2021, 166º ano de Emancipação Político-administrativa de Botucatu.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1772 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

2

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.444
de 3 de dezembro de 2021

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel a seguir descrito, necessário a implantação de edifício público"

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o suporte nos artigos 5º, "m" e 6º do Decreto Lei Federal nº 3.365/1941;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 35.519/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel a seguir descrito que pertence a JAYME CONTES e sua mulher EVA TEIXEIRA CONTES, necessário a instalação de edifício público, com as seguintes descrições:

"Uma casa de morada, com frente para a Rua Marechal Deodoro, nº 331, 1º subdistrito de Botucatu, com seu terreno e quintal, medindo 11,00 metros de frente, por 22,00 metros da frente aos fundos; dividindo de um lado com Carlos Bauer; de outro lado com o Dr. Antonio Pires de Campos e nos fundos com Antonio Bado".

- Matrícula 31.984 - 2º Oficial de Registro de Imóveis de Botucatu.

- Imóvel identificado sob nº 003.0049.0019

Art. 2º. A presente declaração de utilidade pública é de caráter urgente para os devidos fins.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 3 de dezembro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 3 de dezembro de 2021
- 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.448
de 6 de dezembro de 2021.

"Regulamenta o processo de Atribuição de Classes para professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) da Rede Municipal de Ensino".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições, e;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de Atribuição de Classes no ensino municipal;
CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases, nº 9.394/96;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.673/96 que estabelece o Programa de Ação de parceria Estado-Município;
CONSIDERANDO as Leis Municipais Complementares nº 911 e nº 912, ambas de 13 de dezembro de 2011;
CONSIDERANDO o que preceituam os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 51.810/2021,

D E C R E T A:

D E C R E T A:
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente Decreto regulamenta o processo de Atribuição de Classes da Educação Infantil (25 horas semanais) e Ensino Fundamental Anos Iniciais (30 horas semanais) da Rede Municipal de Ensino.

Art.2º Em qualquer fase, a Atribuição de Classes deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

Titulares de cargo;
No próprio campo de atuação.

§1º Todos os professores estarão, automaticamente, inscritos para o processo de Atribuição de Classes, sendo que o não comparecimento acarretará a atribuição das classes, compulsoriamente, ao final da lista dos classificados para atribuição.

§2º Encerrado o processo de Atribuição de Classes, caso não remanesçam classes em sua respectiva etapa de Educação Básica, em que o professor ausente estiver inscrito, deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos em jornada equivalente à sua etapa de ensino.

§3º O professor em licença médica, licença gestante ou que não puder comparecer ao processo de Atribuição de Classes, deverá participar por meio de representante munido de procuração, com poder específico para tanto. A procuração deverá ser anexada à ata de atribuição.

Art.3º A Atribuição de Classes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Anos Iniciais será realizada em prazos, datas, locais e horários previamente publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu e afixados na Secretaria Municipal de Educação e nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art.4º A atribuição será coordenada pela Comissão de Educação Infantil e pela Comissão do Ensino Fundamental Anos Iniciais, com no máximo 10 (dez) membros cada Comissão, assim constituídas:

- Secretário Municipal de Educação;
- Coordenadores de Ensino;
- Supervisores Escolares;
- Diretores e/ou coordenadores pedagógicos;
- Professores.

§1º A presidência da Comissão ficará a cargo das Coordenadorias de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

§2º A Comissão de Atribuição será responsável por todos os atos da atribuição, remanejamento e permuta de classes.



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1772 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

3

Art.5º Em todas as fases de atribuição, será utilizado como critério de classificação, o tempo de serviço no nível como profissional habilitado do Magistério na Rede Municipal de Ensino, considerado como referência o mês de setembro do ano vigente.

§1º A classificação será elaborada separadamente para o professor de Educação Infantil e professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais, como também atribuição, remanejamento e permuta de classes.

§2º Será considerado como tempo de serviço todo o período trabalhado pelo professor na Rede Municipal de Ensino, incluindo Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitada a etapa da Educação Básica do concurso, através da qual o docente ingressou no Magistério Municipal.

§3º A lista de classificação, de acordo com o tempo de serviço na etapa da Educação Básica, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu e afixada na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares, onde o professor deverá assinar termo de ciência.

§4º O professor que discordar de sua classificação, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu, para solicitar revisão à respectiva Comissão de Atribuição de Classes, através de requerimento devidamente protocolizado na Secretaria Municipal de Educação, ao Presidente da Comissão de Atribuição de Classes.

§5º Em caso de empate, serão utilizados como critérios, na seguinte ordem:

- I. Maior idade do professor;
- II. Aquele que tiver filho incapaz, em qualquer idade;
- III. Aquele que tiver o maior número de dependentes (com idade igual ou inferior a 18 anos).

§6º As licenças, em virtude da Covid-19, não serão descontadas para fins de classificação.

Art.6º O professor que estiver ocupando função gratificada ou cargo em comissão participará do processo de Atribuição de Classes.

Parágrafo único. O professor que passar a desenvolver projetos e atividades afins na Secretaria Municipal de Educação ou na Rede Municipal de Ensino, e que não ocupar cargo em comissão ou função gratificada, permanecerá com a sua classe atribuída no início do ano letivo e deverá comparecer à primeira fase da atribuição na sua sede de origem.

Art.7º Caso o professor que assumiu função gratificada ou cargo em comissão tenha, a qualquer tempo, tornada sem efeito sua portaria de designação, retornará à classe que teve para si atribuída; e aquele que teve a mesma classe atribuída em substituição, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá classes vagas, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos com jornada equivalente à da substituição, respeitando o período de atribuição de classe do início do ano letivo, ou na disponibilidade do professor, no período oposto.

Parágrafo único. O professor que tiver uma classe atribuída, conforme caput, participará da primeira fase da atribuição do ano seguinte, na unidade de ensino que teve a classe atribuída.

Art.8º O professor em substituição perderá a classe a ele atribuída no retorno do professor titular ou quando houver convocação de professores concursados.

Art.9º O professor readaptado ou restrito, nos termos da legislação vigente, participará do processo de Atribuição de Classes, sendo que a classe a ele atribuída retornará ao processo regular de Atribuição em caráter de substituição.

§1º O professor readaptado ou restrito que retornar às atividades docentes deverá assumir a classe a ele atribuída; e aquele que teve a mesma classe atribuída em substituição, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá classes vagas, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos, respeitando o período de atribuição de classe no início do ano letivo ou da disponibilidade do professor, no período oposto.

§2º O professor que tiver uma classe atribuída, participará da primeira fase de Atribuição de Classes do ano seguinte, na unidade de ensino que

teve a classe atribuída.

Art.10. O professor que se encontra em situação de licença para tratar de assuntos particulares ou vacância, nos termos da Lei Municipal Complementar N°911/2011, não participará de nenhuma fase da atribuição de classes.

Parágrafo único. O professor enquadrado no caput, em caráter temporário e reversível que retornar às atividades docentes, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá classes vagas, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos no respectivo ano. No ano subsequente deverá participar da segunda fase de atribuição.

Art.11. O diretor escolar será responsável pela divulgação e ciência dos Decretos de Atribuições de Classes/Aulas, orientando os professores de sua unidade escolar quanto ao processo de atribuição.

Art.12. O processo de Atribuição de Classes será registrado em ata e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O professor assinará a ata após a verificação da veracidade ou de eventual correção, não cabendo nenhum recurso posterior.

Art.13. O acúmulo de cargos ou funções será regido nos termos da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar N°911 /2011.

Parágrafo único. Após a Atribuição de Classes, o professor que acumular cargos ou funções, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão em que presta serviços, no primeiro mês do ano letivo, à Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável pela avaliação da compatibilidade de carga horária, publicando sua decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu.

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

Art.14. O processo de Atribuição de Classes para professores de Educação Infantil e Professores de Ensino Fundamental Anos Iniciais das escolas da Rede Municipal de Ensino será realizado nos termos do presente Decreto e ocorrerá em fases distintas e sucessivas:

I. A primeira fase, realizada nas unidades escolares, sob a condução do diretor ou, no caso de impedimento dele, respectivamente, assistente de direção, supervisor escolar da rede municipal ou membro da Comissão será responsável pela atribuição.

II. A segunda fase, denominada remanejamento, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sob a condução dos membros da Comissão e com a supervisão do Presidente, será para o professor que se interessar em classes que não foram atribuídas na primeira fase.

III. A terceira fase, denominada permuta, será realizada pela Comissão de Atribuição de Classes para professores que queiram permutar, respeitando-se a etapa de ensino e o limite de uma permuta por professor.

§1º As classes remanescentes encaminhadas pelas escolas após a primeira fase de atribuição, serão divulgadas somente na Secretaria Municipal de Educação.

§2º Nas escolas que fazem parte do Programa de Ação Estado/Município, o professor municipalizado terá prioridade na Atribuição de Classes, de acordo com o Convênio estabelecido no Decreto Estadual N°40.673/96, obedecida à classificação.

§3º Todo professor que participar da primeira fase da atribuição, estará automaticamente inscrito para a segunda fase de atribuição e o não comparecimento acarretará a desistência, sem direito a recurso posterior.

§4º O professor interessado em participar da fase de remanejamento deverá apresentar o termo de atribuição assinado pelo superior imediato no processo de Atribuição de Classes, caso não o tenha em mãos, não poderá participar do remanejamento.

§5º Durante a fase de remanejamento, a listagem de classificação dos professores será reiniciada todas as vezes que houver vacância de classes, não sendo permitida ao professor a interrupção da sessão por desatenção.

§6º Quando o professor titular de uma classe escolher outra classe na



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1772 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

4

Sessão de Remanejamento, automaticamente o professor substituto tornar-se-á titular da classe.

Art.15. O professor, nomeado através de concurso público, que assumir classe vaga, nova e/ou em substituição após o início do ano letivo, participará da segunda e da terceira fases do próximo processo de Atribuição de Classes.

Art.16. O professor que ocupa função gratificada ou cargo em comissão terá o direito a uma única mudança na fase de remanejamento, sem direito à permuta.

Art.17. O professor que ocupa função gratificada ou cargo em comissão não poderá assumir classes em caráter de substituição.

Parágrafo único. Na hipótese de só haver classes em substituição na primeira fase, o professor ocupante de função gratificada ou cargo em comissão deverá recorrer à Atribuição de Classes na segunda fase, de remanejamento.

Art.18. O professor que tiver a ele atribuída classe em substituição em qualquer uma das fases de atribuição, e assumir, posteriormente, cargo em comissão ou função gratificada, participará no próximo ano letivo das respectivas fases de atribuição e deverá assumir classe vaga.

Art.19. Após a Atribuição de Classes nas três fases, o professor não poderá desistir e nem permutar durante o período letivo referente à sua atribuição.

Art.20. A extinção de classe em uma unidade escolar durante o ano letivo, devido à redução significativa do número de alunos, levará o docente, cuja classe foi extinta, ao remanejamento pela Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá classe vaga, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico, projetos ou ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, durante o ano letivo vigente, respeitando o período da Atribuição de Classes ou da disponibilidade do professor, no período oposto.

Parágrafo único. O professor que tiver uma classe atribuída, conforme caput, participará da primeira fase da atribuição do ano seguinte, na unidade de ensino que teve a classe atribuída.

Art.21. Atribuição de Classes para o professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais será de acordo com o número de classes existentes e disponíveis no momento das fases de atribuição e na seguinte conformidade:

I - Uma classe ao professor de Educação Infantil, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em atividades com alunos e 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas pré-estabelecidas no ato de Atribuição de Classes pela escola, em atividades pedagógicas coletivas – Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC e 03 (três) horas em local de livre escolha pelo docente – Horário de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha - HTPL;

II - Uma classe ao Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas de atividades com alunos e 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas pré-estabelecidas no ato de Atribuição de Classes pela escola em atividades pedagógicas coletivas – Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, e 03 (três) horas em local de livre escolha pelo docente – Horário de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha - HTPL.

Parágrafo único. As horas e os dias do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC - oficial e em caráter excepcional das unidades escolares serão apresentados em cada fase de atribuição e serão imutáveis ao longo do ano letivo. O HTPC excepcional será permitido ao professor, mediante comprovação de que o dia e horário do HTPC oficial não são possíveis de realização, devido ao impedimento por motivo de docência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22. É obrigatório ao professor o cumprimento do Calendário Escolar do ano letivo vigente.

Art.23. Os casos omissos deste Decreto serão objeto de deliberação pelos membros das respectivas comissões, cuja decisão atenderá, na medida do possível, a similaridade e compatibilidade com os critérios ora estabelecidos, e ser devidamente registrada em ata assinada por todos os membros.

Art.24. Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Art.25. Fica revogado o Decreto Nº 12.156, de 11 de dezembro de 2020.

Botucatu, 6 de dezembro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Cristiane Amorim Rodrigues
Secretária Municipal de Educação

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 6 de dezembro de 2021
– 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.449
de 6 de dezembro de 2021.

“Regulamenta o processo de Atribuição de Aulas para professores do Ensino Fundamental Anos Finais, Educação Física, Educação de Jovens e Adultos e das Escolas de Tempo Integral (Educação Física, Arte, Ciências e Inglês), da Rede Municipal de Ensino de Botucatu”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições, e;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Atribuição de Aulas no ensino municipal para o ano letivo de 2022;
CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.673/96 que estabelece o Programa de Ação de parceria Estado-Município;
CONSIDERANDO as Leis Municipais Complementares nº 911 e nº 912, ambas de 13 de dezembro de 2011;
CONSIDERANDO o que preceituam os incisos XVI e XVII, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988 e a legislação;
CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 51.810/2021,

D E C R E T A:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente Decreto regulamenta o processo de Atribuição de Aulas para:

- I. Professor dos componentes curriculares do Ensino Fundamental Anos Finais;
- II. Professor de Educação Física:
 - a) Ensino Fundamental Anos Iniciais;
 - b) Ensino Fundamental Anos Finais;
 - c) Educação Especial.
- III. Professor na Educação de Jovens e Adultos - do 9º ao 12º termo do Ensino Fundamental Anos Finais e 1º ao 3º termo do Ensino Médio;
- IV. Professor do Ensino Fundamental Anos Finais nas Escolas de Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais nos componentes curriculares:
 - a) Língua Portuguesa - grade curricular da Base Nacional Comum e experiências curriculares;
 - b) Matemática - grade curricular da Base Nacional Comum e experiências curriculares;
 - c) História - grade curricular da Base Nacional Comum e experiências curriculares;



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1772 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

5

- d) Geografia - grade curricular da Base Nacional Comum e experiências curriculares;
- e) Ciências - grade curricular da Base Nacional Comum e experiências curriculares;
- f) Educação Física - grade curricular da Base Nacional Comum e experiências curriculares;
- g) Arte - grade curricular da Base Nacional Comum e experiências curriculares;
- h) Inglês - grade curricular da Base Nacional Comum e experiências curriculares.

Art.2º O processo de Atribuição de Aulas será coordenado por Comissão indicada pela Secretaria Municipal de Educação, formada por 08 (oito) membros, assim constituída:

- Secretária Municipal de Educação;
- Coordenador de Ensino Fundamental Anos Finais;
- Supervisor Escolar;
- Coordenadora de Práticas Esportivas;
- Diretor Escolar;
- Coordenador Pedagógico;
- Professores.

Parágrafo único. A Comissão será responsável por todos os atos da atribuição e sua presidência ficará a cargo da Coordenadoria de Ensino Fundamental Anos Finais da Secretaria Municipal de Educação.

Art.3º A Atribuição de Aulas no Ensino Fundamental Anos Finais será realizada em prazos, datas, locais e horários previamente publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu e afixados na Secretaria Municipal de Educação e nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

§1º Será observada a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

- a) Titular de cargo, no próprio campo de atuação;
- b) Professor qualificado em disciplinas correlatas, conforme Resolução de 26/12/2016, que homologa a Indicação do CEE 157/2016, que trata da qualificação necessária dos docentes.

§2º Todo professor estará automaticamente inscrito para o processo de Atribuição da Jornada de Trabalho e Atribuição de Aulas, sendo que o não comparecimento dele acarretará a Atribuição da Jornada Inicial de Trabalho no componente curricular de concurso, compulsoriamente, ao final da lista de classificação da atribuição, não cabendo nenhum recurso.

§3º Caso não remanesçam aulas no componente curricular em que o professor ausente à atribuição estiver inscrito, ser-lhe-ão atribuídas aulas em jornada equivalente à inicial de trabalho nos componentes correlatos e, na hipótese de inexistirem, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos em jornada equivalente à mínima de trabalho.

§4º Para as experiências curriculares em Ciências Humanas e Educação em Valores, lecionará o professor habilitado nos componentes curriculares de História e Geografia, respeitando a classificação, através dos dias de efetivo trabalho na rede. Na ausência desse professor, as aulas poderão ser ofertadas ao professor habilitado no componente curricular correlato.

§5º O professor em licença médica, licença maternidade ou que não puder comparecer ao processo de Atribuição de Aulas, deverá participar por meio de representante munido de procuração, com poder específico para tanto. A procuração deverá ser anexada à ata de atribuição.

Art.4º A ordem no processo de Atribuição de Aulas ocorrerá em conformidade com a classificação do professor, nos componentes curriculares de concurso e no correlato em que for qualificado.

§1º A classificação será elaborada considerando o tempo de serviço como professor na Rede Municipal de Ensino, incluindo aquele em que eventualmente tenha exercido, de forma não concomitante, função gratificada na Secretaria Municipal de Educação, em cargos de especialista em educação. Considerando como referência o mês de setembro do ano corrente.

§2º A classificação levando em consideração o tempo de serviço será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu e afixada na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares, onde os professores deverão assinar termo de ciência da classificação.

§3º O professor que discordar da sua classificação, terá o prazo de três dias úteis, a partir da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu, para solicitar revisão à Comissão de Atribuição de Aulas, através de requerimento devidamente protocolizado na Secretaria Municipal de Educação, ao presidente da Comissão de Atribuição de Aulas.

§4º As Licenças, em virtude da Covid-19, não serão descontadas para fins de classificação.

Art.5º Em caso de empate, serão utilizados como critérios, na seguinte ordem:

- I. Maior idade do professor;
- II. Aquele que tiver filho incapaz, em qualquer idade;
- III. Aquele que tiver o maior número de dependentes (com idade igual ou inferior a 18 anos).

Art.6º O professor que estiver ocupando função gratificada ou cargo em comissão participará do processo de atribuição com a jornada inicial de trabalho, sendo essas, aulas livres.

§1º O professor que passar a ocupar função gratificada ou cargo em comissão durante o ano letivo e que tenha para si atribuídas aulas excedentes à jornada inicial de trabalho, deverá declinar das aulas excedentes.

§2º O professor que passar a desenvolver projetos e atividades afins na Secretaria Municipal de Educação e que não ocupar cargo em comissão ou função gratificada durante o ano letivo, permanecerá com a sua jornada de atribuição.

Art.7º Caso o professor que assumiu função gratificada ou cargo em comissão tenha, a qualquer tempo, tornada sem efeito a sua portaria de designação, retornará às aulas que foram para si atribuídas; e aquele que teve as mesmas aulas atribuídas em substituição, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá aulas vagas, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos em jornada equivalente à da substituição e nunca inferior à jornada inicial de trabalho, caso não tenha a jornada inicial completa.

Art.8º Quando as aulas atribuídas não atingirem a jornada inicial de trabalho, o professor ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos em jornada equivalente à mínima de trabalho.

Art.9º Caso não remanesçam aulas na jornada pretendida pelo professor no componente curricular, e na hipótese de inexistirem aulas no correlato, ser-lhe-ão atribuídas aulas em jornada equivalente à inicial de trabalho, e o professor deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos.

Art.10. As substituições que venham a ocorrer, durante o ano letivo, por vacância ou afastamento deverão ser atribuídas em caráter excepcional ao professor da Rede Municipal de Ensino, como jornada suplementar, obedecendo à classificação de início do ano e à jornada de trabalho com o limite máximo de 44 horas.

Art.11. O professor em substituição perderá as aulas a ele atribuídas no retorno do professor titular ou quando houver convocação de professores concursados.

Art.12. A extinção de sala em uma unidade escolar durante o ano letivo, devido à redução significativa do número de alunos, levará os professores, cuja sala foi extinta, ao remanejamento pela Secretaria Municipal de Educação, onde assumirão aulas vagas, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico, projetos ou ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação, durante o ano letivo vigente, respeitando o período da atribuição de aulas.

Parágrafo único. Quando, por qualquer motivo, uma sala extinta de uma unidade escolar for reaberta, ainda no transcorrer do mesmo ano letivo, a sala



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1772 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

6

será oferecida obrigatoriamente aos professores que nela ministravam aulas.
Art.13. O professor readaptado ou restrito, nos termos da legislação vigente, participará do processo de Atribuição de Aulas, sendo que as aulas a ele atribuídas retornarão ao processo regular de Atribuição em caráter de substituição.

Parágrafo único. O professor readaptado ou restrito que retornar à atividade docente deverá retomar as aulas que teve para si atribuídas; e aquele que teve as mesmas aulas atribuídas em substituição, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá aulas vagas, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos em jornada equivalente à da substituição e nunca inferior à jornada mínima.

Art.14. O professor que se encontra em situação de licença para tratar de assuntos particulares e vacância, nos termos da Lei Municipal Complementar Nº911/2011, não participará de nenhuma fase da Atribuição de Aulas.

Parágrafo único. O professor enquadrado no caput, em caráter temporário e reversível que retornar às atividades docentes, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá aulas vagas, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos, no respectivo ano.

Art.15. O diretor escolar será responsável pela divulgação e ciência dos Decretos de Atribuição de Classes/Aulas, orientando os professores de sua unidade escolar quanto ao processo de atribuição.

Art.16. O processo de Atribuição de Aulas deverá ser registrado em ata e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O professor deverá assinar a ata após a verificação da veracidade ou de eventual correção, não cabendo nenhum recurso posterior.

Art.17. O acúmulo de cargos ou funções será regido nos termos da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar Nº911/2011.

Parágrafo único. Após a Atribuição de Aulas, o professor que acumula cargos ou funções, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão em que presta serviços alheios ao Magistério Municipal, no primeiro mês do ano letivo, à Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável pela avaliação da compatibilidade de carga horária, publicando sua decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu.

DA ATRIBUIÇÃO DAS AULAS

Art.18. O processo de Atribuição de Aulas do Ensino Fundamental Anos Finais (do 6º ao 9º ano), Educação de Jovens e Adultos (do 9º ao 12º termo do Ensino Fundamental Anos Finais e 1º ao 3º termo do Ensino Médio), para professor de Educação Física (Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e Educação Especial), e das Escolas de Tempo Integral, da Rede Municipal de Ensino será realizado nos termos do presente Decreto, em 4 (quatro) fases:

I. O professor inscrito e classificado fará a opção pela jornada de trabalho pretendida para o ano letivo de 2022, (não podendo ser alterada no ato da atribuição e ano letivo vigente), através do meio digital, na plataforma **GOOGLE FORMS**, no link <https://forms.gle/nNLY97WZ79Tufdh79>, em data a ser estabelecida e divulgada através de portaria, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu e afixada na Secretaria de Educação e nas unidades escolares. As jornadas atribuídas serão:

- a) Jornada Inicial: 24/25 horas/aulas em sala de aula com aluno;
- b) Jornada Básica: 30 horas/aulas em sala de aula com aluno;
- c) Jornada Completa: 40 horas/aulas em sala de aula.

II. Na segunda fase, sob a orientação e responsabilidade da Comissão de Atribuição de Aulas, o professor deverá assumir sua jornada de trabalho definida previamente à Atribuição de Aulas, ou seja, de 24/25 horas/ aulas em sala de aula com aluno, 30 horas/aulas em sala de aula com aluno, ou 40 horas/aulas em sala de aula com aluno (se esgotadas, poder-lhe-ão ser atribuídas aulas nos componentes curriculares em que for habilitado, ou o professor ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos, em horário e período a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação), respeitando a classificação por tempo de serviço, como profissional qualificado do Magistério da Rede Municipal, conforme disposto na Lei

Municipal Complementar Nº911, de 13 de dezembro de 2011;

III. Na terceira fase, o professor poderá ampliar sua jornada, com carga suplementar, para no máximo 40h/aulas em sala de aula com aluno (se esgotadas, poder-lhe-ão ser atribuídas aulas nos componentes curriculares em que for habilitado), respeitando a classificação por tempo de serviço, como profissional habilitado do Magistério da Rede Municipal, conforme disposto na Lei Municipal Complementar Nº911, de 13 de dezembro de 2011;

IV. Imediatamente após a terceira fase do processo de Atribuição de Aulas, será facultado ao professor realizar permutas das aulas que compuserem sua jornada, as quais também poderão ser permutadas entre os pares e entre aulas livres, seja no componente curricular de concurso, seja no qual for habilitado.

V. As horas e os dias do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC - oficial e em caráter excepcional das unidades escolares serão apresentados em cada fase de atribuição e serão imutáveis ao longo do ano letivo. O HTPC excepcional será permitido ao professor, mediante comprovação de que o dia e horário do HTPC oficial não são possíveis de realização, devido ao impedimento por motivo de docência.

VI. Depois de encerrado o processo de Atribuição de Aulas, não será permitido declinar de aulas atribuídas e realizar permuta.

DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DAS TURMAS DE TREINAMENTO

Art.19.As Turmas de Treinamento serão atribuídas em caráter de carga suplementar ao professor, que poderá ter até 02 (duas) turmas atribuídas.

Art.20. As Turmas de Treinamento serão constituídas de, no mínimo, 20 (vinte) alunos, organizadas por categoria, modalidade e gênero, e suas atividades serão desenvolvidas em turno diverso ao do horário regular das aulas dos alunos envolvidos, em 2 (duas) aulas semanais.

§1ºAs unidades escolares poderão organizar até 01 (uma) Turma de Treinamento por etapa de ensino (Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais), com duas horas/aulas semanais para as modalidades pertinentes à proposta pedagógica da escola e/ou presentes nas competições escolares do município de Botucatu.

§2º Caberá à gestão da unidade escolar e Coordenadoria de Práticas Esportivas, subsidiadas pelo professor de Educação Física, o acompanhamento e a organização das diferentes Turmas de Treinamento, que poderão ser constituídas com alunos de diversos turnos de funcionamento da unidade e, quando possível, de diferentes anos de ensino.

§3º Quando a frequência de 50% (cinquenta por cento) dos alunos de cada Turma de Treinamento for bimestralmente inferior a 85% do número de aulas dadas, a direção da escola deverá proceder à reorganização dos alunos da respectiva turma.

§4ºAs turmas que não atingirem o número mínimo de alunos serão desativadas a qualquer tempo do ano letivo e o professor perderá as respectivas aulas.

Art.21.As aulas da Turma de Treinamento serão desenvolvidas sem comprometimento da dinâmica das atividades previstas pela proposta pedagógica da unidade escolar, podendo ocorrer até às 19h10min.

Art.22.Os alunos das Turmas de Treinamento não poderão ser dispensados das aulas regulares de Educação Física.

Art.23. As atividades das Turmas de Treinamento, por integrarem a proposta pedagógica das unidades escolares e à semelhança dos procedimentos aplicados aos demais componentes curriculares, deverão ser:

I. Objeto de controle de frequência dos alunos;

II. Rotineiramente acompanhadas em seu desenvolvimento pela coordenação pedagógica da unidade escolar.

Art.24. A participação dos alunos e professores das Turmas de Treinamento nas competições escolares, municipais, estaduais e federais serão objetos de autorização prévia pela Coordenadoria de Práticas Esportivas da Secretaria Municipal de Educação.

Art.25. A Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadoria de



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1772 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

7

Práticas Esportivas estabelecerá eventuais instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.26. É obrigatório ao professor o cumprimento do Calendário Escolar do ano letivo vigente.

Art.27. Os casos omissos deste Decreto deverão ser objeto de deliberação por todos os membros da comissão, cuja decisão deverá adotar, na medida do possível, a similaridade e compatibilidade com os critérios ora estabelecidos e ser devidamente registrada em ata assinada por todos os membros.

Art.28. Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Art.29. Fica revogado o Decreto nº 12.157, de 11 de dezembro de 2020.

Botucatu, 6 de dezembro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Cristiane Amorim Rodrigues
Secretária Municipal de Educação

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 6 de dezembro de 2021
– 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.450 de 6 de dezembro de 2021.

“Regulamenta o processo de Atribuição de Classes de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Botucatu”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições, e;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Atribuição de Aulas no ensino municipal para o ano letivo de 2022;
CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96;
CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão de nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2/2001, que Institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
CONSIDERANDO as Leis Municipais Complementares nº 911 e nº 912, ambas de 13 de dezembro de 2011;
CONSIDERANDO o que preceituam os incisos XVI e XVII, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988 e a legislação;
CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 51.810/2021,

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente Decreto regulamenta o processo de Atribuição de Classes

da Educação Especial (30 horas semanais) da Rede Municipal de Ensino de Botucatu.

Art.2º Para fins da Atribuição de Classes, serão considerados campos de atuação da Educação Especial: classes de Educação Especial Exclusiva na EMEE Profª. Nair Peres Sartori e Salas de Recursos Multifuncionais com caráter de Atendimento Educacional Especializado (AEE), Apoio e Acompanhamento à Inclusão Escolar e Modalidade Itinerante.

Art.3º Quanto à situação funcional, em qualquer fase, a Atribuição de Classes terá como ordem de prioridade o professor titular de cargo nomeado em concurso público específico da Educação Especial.

§1º O professor concursado na Educação Especial estará, automaticamente, inscrito no processo de Atribuição de Classes, sendo que o não comparecimento acarretará, compulsoriamente, a atribuição de classe pela Comissão, ao final da primeira fase de atribuição.

§2º Professores titulares de cargo nas etapas, respectivamente, do Ensino Fundamental Anos Iniciais e da Educação Infantil que apresentem como formação a seguinte ordem de prioridade: Licenciatura Plena em Educação Especial, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização em nível de pós-graduação em Educação Especial ou área específica do público-alvo da Educação Especial.

§3º O professor em licença médica, licença gestante ou que não puder comparecer ao processo de Atribuição de Classes da Educação Especial, deverá participar por meio de representante munido de procuração, com poder específico para tanto. A procuração deverá ser anexada à ata da atribuição.

Art.4º A Atribuição de Classes da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino será realizada em prazos, datas, locais e horários previamente publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu e afixados na Secretaria Municipal de Educação e na EMEE Profª Nair Peres Sartori.

Art.5º A atribuição será coordenada por Comissão, com no máximo 10 membros, assim constituída:

- Secretário Municipal de Educação;
- Coordenador de Apoio Pedagógico e Especializado;
- Supervisor Escolar;
- Diretores Escolares da Educação Especial;
- Coordenador Pedagógico da Educação Especial;
- Professores da Educação Especial;
- Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais.

§1º A presidência da comissão ficará a cargo da Coordenadoria de Apoio Pedagógico e Especializado da Secretaria Municipal de Educação.

§2º A Comissão de Atribuição de Classes será responsável por todo o processo de Atribuição de Classes.

Art.6º Em todas as fases de atribuição, será utilizado como critério de classificação, o tempo de serviço no nível como profissional habilitado do Magistério na Rede Municipal de Ensino, considerado como referência o mês de setembro do ano vigente.

§1º A lista de classificação, de acordo com o tempo de serviço na Educação Especial, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu e afixada na Secretaria Municipal de Educação, onde a Coordenadoria de Apoio Pedagógico e Especializado dará termo de ciência aos professores da Educação Especial.

§2º O professor que discordar de sua classificação, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu, para solicitar revisão à respectiva Comissão de Atribuição de Classes, através de requerimento devidamente protocolizado na Secretaria Municipal de Educação, ao Presidente da Comissão de Atribuição de Classes.

§3º Em caso de empate, serão utilizados como critérios, na seguinte ordem:

- Maior idade do professor;
- Aquele que tiver filho incapaz, em qualquer idade;



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1772 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

8

III. Aquele que tiver o maior número de dependentes (com idade igual ou inferior a 18 anos).

§4º As licenças, em virtude da Covid-19, não serão descontadas para fins de classificação.

Art.7º O professor que estiver ocupando função gratificada ou cargo em comissão, participará do processo de Atribuição de Classes.

Parágrafo único. O professor que passar a desenvolver projetos e atividades afins na Secretaria Municipal de Educação ou na Rede Municipal de Ensino, e que não ocupar função gratificada ou cargo em comissão, permanecerá com a sua classe atribuída no início do ano letivo e deverá comparecer à primeira fase da atribuição da Educação Especial.

Art. 8º Caso o professor que assumiu função gratificada ou cargo em comissão tenha, a qualquer tempo, tornada sem efeito sua portaria de designação, retornará à classe que teve para si atribuída; e aquele que teve a mesma classe em substituição deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá classes vagas, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos em jornada equivalente à da substituição, respeitando o período de atribuição de classe no início do ano letivo, ou na disponibilidade do professor, no período oposto.

Art.9º O professor em substituição perderá a classe a ele atribuída no retorno do professor titular ou quando houver convocação de professores concursados.

Art.10. O professor readaptado ou restrito, nos termos da legislação vigente, participará do processo de Atribuição de Classes, sendo que a classe a ele atribuída retornará ao processo regular de Atribuição em caráter de substituição.

Parágrafo único. O professor readaptado ou restrito que retornar às atividades docentes deverá assumir a classe a ele atribuída; e aquele que teve a mesma classe atribuída em substituição, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá classes vagas, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos, respeitando o período de atribuição de classe no início do ano letivo ou da disponibilidade do professor, no período oposto.

Art.11. O professor que se encontra em situação de licença para tratar de assuntos particulares ou vacância, nos termos da Lei Municipal Complementar N°911/2011, não participará de nenhuma fase da Atribuição de Classes.

Parágrafo único. O professor enquadrado no caput, em caráter temporário e reversível que retornar às atividades docentes, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá classes vagas, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos no respectivo ano. No ano subsequente, participará do processo de Atribuição de Classes.

Art.12. O diretor escolar será responsável pela divulgação e ciência de todos os Decretos de Atribuição de Classes/Aulas, orientando os professores de sua unidade escolar quanto ao processo de atribuição.

Art.13. O processo de Atribuição de Classes deverá ser registrado em ata deferida pela Comissão de Atribuição de Classes e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: O professor assinará a ata após a verificação da veracidade ou de eventual correção, não cabendo nenhum recurso posterior.

Art.14. O acúmulo de cargos ou função será regido nos termos da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar N°911/2011.

Parágrafo único. Após a Atribuição de Classes, o professor que acumular cargos ou funções, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão em que presta serviços, no primeiro mês do ano letivo, à Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável pela avaliação da compatibilidade de carga horária, publicando sua decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu.

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

Art.15. O processo de Atribuição de Classes da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino será realizado nos termos do presente Decreto e ocorrerá em duas fases distintas e sucessivas:

I. A primeira fase será para os professores concursados na modalidade da Educação Especial.

II. A segunda fase, denominada fase de permuta, será realizada após o término do remanejamento da Atribuição de Classes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais, pela Comissão de Atribuição de Classes, para professores que queiram permutar, respeitando-se o limite de uma permuta por professor.

Art.16. As classes remanescentes serão oferecidas a todos os professores concursados da rede municipal de ensino nas etapas, respectivamente, do Ensino Fundamental Anos Iniciais e da Educação Infantil com a titulação descrita no parágrafo segundo do artigo terceiro deste Decreto, inscritos para a Atribuição de Classes da Educação Especial.

§1º Para a Atribuição de Classes dos professores de situação funcional descritos no caput acima, será realizada inscrição no [site www.botucatu.demandanet.com](http://www.botucatu.demandanet.com), no período de primeiro de dezembro de 2021 a 10 de dezembro de 2021.

§2º A comprovação da titulação será realizada através da entrega de certificado ou declaração de conclusão de curso para a Coordenadoria de Apoio Pedagógico e Especializado na Secretaria Municipal de Educação até o dia 10 de dezembro de 2021.

Art.17. Encerrado o processo de Atribuição de Classes da Educação Especial, caso tenham classes remanescentes, elas serão oferecidas, em caráter excepcional, após a fase de remanejamento do processo de Atribuição de Aulas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Parágrafo único. As classes remanescentes do caput acima serão divulgadas somente na Secretaria Municipal de Educação.

Art.18. O professor que ocupa função gratificada ou cargo em comissão não terá direito à permuta.

Art.19. O professor que ocupa função gratificada ou cargo em comissão não poderá assumir classes em caráter de substituição.

Art.20. Após a Atribuição de Classes da Educação Especial, o professor não poderá desistir e nem permutar durante o período letivo referente à sua atribuição.

Art.21. A extinção de classe na EMEE Profª Nair Peres Sartori e de Salas de Recursos Multifuncionais, durante o ano letivo, levará em consideração a redução significativa do número de alunos, e o professor ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá classes vagas, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos.

Parágrafo único. A abertura de classe na EMEE Profª Nair Peres Sartori e de Salas de Recursos Multifuncionais, durante o ano letivo, levará em consideração o aumento significativo de alunos, público-alvo da Educação Especial, respeitando os aspectos pedagógicos, comportamentais e estruturais das unidades escolares.

Art.22. A atribuição para o professor de Educação Especial será de acordo com o número de classes existentes e disponíveis no momento da atribuição, será atribuída uma classe para o professor de Educação Especial - com carga horária de 30 (trinta) horas/aulas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas/aulas de atividades com alunos e 5 (cinco) horas/aulas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) horas/aulas pré-estabelecidas no ato da Atribuição de Classes em atividades pedagógicas coletivas - Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, e 3 (três) horas em local de livre escolha pelo docente - Horário de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha - HTPL.

Parágrafo único. As horas e os dias do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC - oficial e em caráter excepcional da unidade escolar serão apresentados na Atribuição de Aulas e imutáveis ao longo do ano letivo. O HTPC excepcional será permitido ao professor, mediante comprovação de



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1772 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

9

que o dia e horário do HTPC oficial não são possíveis de realização, devido ao impedimento por motivo de docência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23. É obrigatório ao professor, o cumprimento do Calendário Escolar do ano letivo vigente.

Art.24. Os casos omissos deste Decreto deverão ser objeto de deliberação por todos os membros da comissão, cuja decisão deverá adotar, na medida do possível, a similaridade e compatibilidade com os critérios ora estabelecidos e ser devidamente registrada em ata assinada por todos os membros.

Art.25. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.26. Fica revogado o Decreto nº 12.158, de 11 de dezembro de 2020.

Botucatu, 6 de dezembro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Cristiane Amorim Rodrigues
Secretária Municipal de Educação

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 6 de dezembro de 2021
– 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1772 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

10



A comissão de Seleção analisou todas as propostas, e segue abaixo o resultado das análises, separado por O.S.C.:

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU (ADEFIB):

Atletismo PCD: A ADEFIB apresentou proposta e não houve a separação da carga horária de coordenador e de professor no projeto (item 4.2.1.1.1); A entidade propôs apenas 01 (um) atendimento por semana em cada turma (item 2.4); Apesar de constar na proposta o valor de R\$ 1.440,00 anual com material de consumo (em contrapartida), não houve clareza quanto aos itens a serem adquiridos (item 10.1.3 e 11.2.1.4); Não apresentou três orçamentos necessários para habilitação no chamamento público dos itens de contrapartida (item 4.2.1.4); Há divergência nos modelos de declarações apresentados na formalização; Não há clareza no plano de trabalho (item 11.2.1.3).

ASSOCIAÇÃO BOTUCATUENSE DE HANDEBOL:

Handebol: A proposta da Associação Botucatuense de Handebol contempla 2.880 kit lanche, 1.260 refeições e 20.000km de viagens referente a participação em campeonatos, entretanto não há detalhamento/clareza suficiente que corrobore o gasto apresentado (item 4.2, 10.1.3 e 11.2.1.4); Há CAD/Turma que estão com apenas 01 (um) atendimento por semana (item 2.4 e 10.1.3); O gasto total ultrapassou o limite estipulado no termo de referência (item 11.2.1.4). Não há clareza no plano de trabalho (item 11.2.1.3).

INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO ATÍLIO SUMAN:

Futsal Masculino, Futsal Feminino, Handebol e Atletismo: O INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO ATÍLIO SUMAN não apresentou orçamentos para justificar os gastos apresentados (item 4.2 e 10.1.7); Não há clareza no plano de trabalho (item 11.2.1.3).



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1772 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

11



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

Todas as propostas foram analisadas, e nenhuma das propostas foi aprovada devido às inconsistências acima mencionadas. Sendo assim, de acordo com o Edital, cumprindo o item 1.1, fica publicado o resultado da análise das propostas apresentadas. O prazo de interposição de recursos será do dia 07/12/2021 a 13/12/2021. A comissão de seleção estará disponível para sanar eventuais dúvidas, das 14h às 16h, no dia 7 de dezembro de 2021, obedecendo a ordem de chegada, na Sala da Divisão de Convênios – Terceiro Setor, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Botucatu, sito na praça Professor Pedro Torres, 100, Centro – Botucatu/SP.

João Francisco Moreti

Presidente

Antônio Carlos Francisco

Membro

Guilherme Bollini Polycarpo

Membro

Murilo Percário Rodrigues

Membro

Bruno Silveira de Melo

Membro

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1541

gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu

(14) 3811-1524

fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro

(14) 3811-1468

assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(Pinacoteca Forum das Artes)

(14) 3811-1470

cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1490

turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-3199

educacao@educatu.com.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1542

governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1412

planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana
(atrás do Posto da Polícia Ambiental)

(14) 3811-1502

obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1520

comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-1100

saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores

(14) 3882-0932

seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

meioambiente@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do BOTUPREV.